



CISSUL SAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS



CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br

De: Chefe do Setor Farmacêutico – CISSUL/SAMU

Para: Pregoeira – CISSUL/SAMU

Assunto: Parecer Técnico

Data: 02/10/2025

Senhora Kelly Cristina da Silva,

Segue a resposta referente a solicitação de impugnação, apresentada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

I – DO MÉRITO

Em análise, não temos qualquer alteração a ser realizada no descritivo, o qual não restringe a competitividade, tampouco inviabiliza a participação de qualquer empresa do ramo. O edital será mantido apto e acessível a todos os interessados, observando os princípios da isonomia, da competitividade e da ampla participação.

Destaco ainda que não estamos infringindo quaisquer dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente no que se trata da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com como os princípios da Lei 14.133/2021.

II – DO NÃO ATENDIMENTO 100% POR NENHUM FABRICANTE

O descritivo em questão está plenamente apto à ampla participação de diversas empresas do ramo, não se verificando qualquer indício de direcionamento ou restrição de competitividade.

O argumento apresentado pela impugnante de que não há fabricante capaz de atender 100% ao descritivo não procede. O edital foi elaborado de forma clara, precisa e objetiva, permitindo que várias empresas possam atender às especificações técnicas em consonância com os princípios da isonomia e competitividade que regem o processo licitatório.

Em relação ao item mencionado (Pás do DEA), cabe esclarecer que o descritivo do edital estabelece de maneira expressa que a mesma poderá ser descartável ou reutilizável, o que amplia as possibilidades de fornecimento e não exclui qualquer fabricante ou fornecedor interessado.



CISSUL SAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS



CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br

III – SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 55

Em atenção a questão apresentada pela empresa Instramed Indústria Médica Ltda., referente ao item 55 – Desfibrilador Externo Automático, cumpre esclarecer que:

1. O descritivo técnico constante no Edital foi elaborado em conformidade com as necessidades específicas da Administração, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, legalidade, impessoalidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.
2. Ressalta-se que o referido item foi redigido de forma abrangente e compatível com os padrões técnicos e mercadológicos, não havendo direcionamento a fabricante ou fornecedor específico, sendo possível sua plena execução por diferentes empresas atuantes no setor.
3. A análise da comissão constatou que o objeto em questão é atendido por diversos fabricantes e fornecedores no mercado nacional, afastando qualquer alegação de restrição à competitividade ou de inviabilidade do certame.
4. Assim, não procede a alegação de que “nenhum fabricante atende integralmente” ao descritivo, uma vez que a Administração, ao especificar o objeto, buscou assegurar a adequação do produto ao interesse público e a qualidade mínima necessária para o atendimento da demanda.
5. Diante disso, não há fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração do Edital, motivo pelo qual a impugnação não merece acolhimento.

IV- DO DIREITO

O Edital foi elaborado em estrita observância com as especificações técnicas adotadas pelo CISSUL/SAMU as quais seguem integralmente os critérios constantes do Termo de Referência do Ministério da Saúde para ambulâncias padrão SAMU 192, utilizado no Processo SEI/MS nº 0035203878, de 23/08/2023.

O referido documento estabelece requisitos idênticos ou equivalentes para os equipamentos médicos embarcados, incluindo os DEA, visando à padronização nacional da frota e dos insumos utilizados no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência.

Ressalto que o objeto descrito no Edital atende às necessidades específicas da Administração, devidamente fundamentadas no Termo de Referência, não havendo qualquer direcionamento ou cláusula que restrinja de forma indevida a participação de licitantes. A descrição técnica do objeto visa apenas assegurar que o produto contratado seja compatível com a finalidade pública a que se destina, atendendo critérios de qualidade, eficiência e segurança.

Cabe salientar que a exigência constante do Edital não inviabiliza a participação da empresa impugnante, tampouco de outras potenciais



CISSUL SAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS



CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br

concorrentes, tratando-se de requisito compatível com os padrões de mercado. Assim, não há que se falar em afronta ao princípio da razoabilidade ou em prejuízo à ampla competitividade, uma vez que o objeto foi definido de forma clara, precisa e justificada.

V- DO PEDIDO

Diante do exposto, sugiro que o Edital permaneça íntegro em todos os seus termos, não havendo violação ao direito da empresa INSTRAMED em participar do certame, motivo pelo qual se indeferem os pedidos constantes da impugnação.

Atenciosamente,

Fernanda Vilas Boas Costa
Chefe do Setor Farmacêutico